

A CESAN

REF.: ELETRONICO Nº 150/2023

COOPATAXI – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.403/0001-48, com sede na Rua Olavo bilac, 107, Sala Escritório, Santa Rita, Vila Velha/ES, CEP 29.118-480, vem, perante V. Exa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo interposto por **POLTRONA PLUS SERVIÇOS LTDA**, conforme adiante segue, rogando, desde já, seja o presente recurso administrativo julgado improcedente, tendo em vista a acertada decisão e parecer da comissão de licitação na forma da lei no sentido de habilitação/classificação da empresa COOPATAXI.

I – Dos documentos apresentados pela recorrente;

- A) A Empresa recorrente, na página 531 do processo licitatório, apresentou uma planilha de custos em que considera sua tributação como de uma empresa optante pelo simples nacional, pois não considera, principalmente, tributos sobre a folha de pagamento, mesmo sabendo que naquela data não poderia ser mais optante por tal regime tributário devido ao faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme estabelecido na lei complementar 123/2006;
- B) Em consulta realizada pela comissão de licitação em 09/02/2024, conforme página 609 do processo licitatório, no site do simples nacional constava (a assim permanece até esta data, 04/04/2024) que a empresa ainda estava como optante pelo simples, violando o disposto na alínea a, inciso IV, § 1º, art. 30 da lei complementar 123/2006, que prevê a exclusão “até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º”. Sendo assim, a empresa recorrente, de forma obrigatória, deveria ter comunicado sua exclusão do simples até 31/10/2023, visto que seu faturamento até o mês 09/2023 era R\$ 5.786.871,82;
- C) Questionada pela comissão através de diligência, na página 615 do processo licitatório, a empresa recorrente apresentou um balanço do ano de 2023, com data de autenticação na Junta comercial de **08/02/2024**, em que apresenta uma receita geral R\$ 3.826.607,86. Ora, em 08/02/2024 a empresa não sabia que seu faturamento ano anterior era de R\$ 7.672.505,23 ?;

- D) Neste mesmo balanço apresentado pela recorrente, pag. 623 do processo, a empresa afirma que adota o regime simplificado de recolhimento de imposto (simples nacional);
- E) A recorrente também apresentou Certidão simplificada da junta comercial, emitida 03/12/2023, em que está enquadrada como empresa de pequeno porte, pag. 628.

Pelos motivos elencados acima, é cristalino que a empresa não apresentou documentação compatível com sua real situação fiscal e mostrou-se irregular perante a Receita Federal e Junta comercial. Como agravante, nas diligências da CESAN, a empresa apresentou documentos que poderia induzir a comissão de licitação a erro.

II – Dos Documentos da COOPATAXI;

A empresa recorrente alega que os veículos devem estar em nome dos Cooperados, mas não apresenta nenhuma base legal para seus fantasiosos argumentos. Vejamos o que diz a página 50 do edital em comento;

Obs. Os veículos deverão estar em nome da contratada, ou excepcionalmente, em caso de Cooperativa em nome do cooperado que efetivamente dirige o veículo, não serão aceitos veículos em nome de cooperado diferente daquele alocado ao contrato.

Ora, é cristalino que os veículos podem estar em nome da Cooperativa ou do Cooperado que efetivamente dirige.

Como se não bastasse todos os argumentos fantasiosos, a empresa finaliza o “show de horrores” com uma crítica a forma de trabalho das Cooperativas, o que é totalmente descabido, visto que todos os cooperados conhecem a Cooperativa e por conhecerem a forma justa do modelo de negócio, que permite o seu crescimento pessoal, optam por prestar serviços.

III – Do Pedido;

Pelas razões acima, pedimos que o recurso seja julgado improcedente.

Vila Velha, 04 de Abril de 2024

Cristiano Agne
Dir. Adm/Financeiro